



**CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

EDITAL

PROCESSO N° 010/2019

TOMADA DE PREÇO N° 007/2019

DATA DO JULGAMENTO: 03/07/2019

HORÁRIO: 09:00 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1 – PREÂMBULO

1.1 – **A CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Yossio Okaneko, n° 632, Bodoquena/MS, pela presente, torna público a abertura do Processo de Licitação n° 010/2019, na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO GLOBAL n° 007/2019, o qual será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal no. 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores e Lei Complementar n° 123/06, sob as seguintes condições:

1.2. – O Recebimento e abertura dos envelopes ocorrerão em sessão pública no dia **03 de julho de 2019 às 09h00min (nove horas)**, na sede da Câmara Municipal de Bodoquena/MS.

2 – OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 – A Presente Licitação tem por objeto a contratação de uma empresa especializada em engenharia civil para reforma e ampliação da Câmara Municipal de Bodoquena-MS, conforme projetos em anexos, incluindo os materiais, tributos, mão de obra, transporte, engenharia/supervisão, conforme anexos do edital.

2.2 – As especificações constantes da Proposta de Preço e planilha orçamentária, não poderão ser alteradas, podendo o proponente oferecer esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta, que anexar à proposta.

3- DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão executados conforme especificações e condições contidas no anexo I deste edital.

3.2 – Os serviços envolvem a reforma e ampliação de salas e sanitários;

3.3 – Estão compreendidos nos serviços a emissão de relatório fotográfico da execução dos serviços, acompanhamento da obra civil e a emissão de ART ou RRT de execução.

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar do presente processo licitatório empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade como ME (Micro Empresa), que manifestarem interesse na participação com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes.

4.2 – A participação do licitante significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgou necessárias, que examinou o conteúdo deste Edital e Proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de Preço e os encontrou corretos, e que aceita, integral e irretratavelmente, os seus termos.

4.3 – Não será permitido a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Câmara Municipal de Bodoquena.

4.4 – As microempresas, nos termos do art. 72, da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Presidente da CPL, deverão habilitar-se acrescidas das expressões “ME” à sua firma ou denominação.

4.4.1 – O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome habilitado as extensões ME, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Presidente da Comissão, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, aplicável ao presente certame;

4.4.2 – A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.5 – Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

5 – DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

Endereçamento externo, feito da seguinte forma:

5.1 - ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 010/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019

DATA DO JULGAMENTO: 03/07/2019

HORÁRIO: 09:00 horas

Razão Social do proponente, endereço, CNPJ (caso o envelope não seja personalizado/timbrado).

5.2 – ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº 010/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019

DATA DO JULGAMENTO: 03/07/2019

HORÁRIO: 09:00 horas

Razão Social do proponente, endereço, CNPJ (caso o envelope não seja personalizado/timbrado).



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.3 – Toda documentação exigida para o certame deverá ser **apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente** ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, e/ou documento disponível na internet, no site oficial do órgão emissor, sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade.

5.3.1 – Não será permitida autenticação dos documentos de habilitação pelos Servidores da Equipe da Comissão no dia da sessão da licitação.

6 – ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 – Todos os proponentes deverão apresentar:

6.1.1 Relativamente à Habilitação Jurídica.

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

b) Inscrição de ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de Sociedades Cíveis acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.1.2. Relativamente à Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b) - Certidão Conjunta Negativa PGFN/RFB de **Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;

c) - Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, emitida pelo Órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Certidão de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) , na Forma da Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.1.3. Relativamente à Qualificação Técnica: (art. 30)

a) Prova de Registro ou inscrição da Empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

b) O responsável técnico comprovará sua vinculação com a empresa mediante a constatação na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA, da inclusão de seu nome no quadro de Responsáveis Técnicos pela empresa.

6.2 – **Não serão aceitos documentos com data de validade vencida.** Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresse, só serão aceitos desde que não ultrapassem o prazo de 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

6.3 – Todos os documentos enumerados no subitem 6.1 deverão ser colocados em envelope devidamente lacrado e identificado, conforme dispõe o subitem 5.1.

6.4 – As microempresas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal.

7 – ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO

7.1 – A proposta de Preço deverá ser em (01) uma via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas, devendo constar, obrigatoriamente:

a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual;

b) Número do processo licitatório, TOMADA DE PREÇO e assinatura do representante legal da empresa;

c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, do Edital;

d) Preço unitário e global proposto, (planilha orçamentária) em moeda corrente nacional, expresse em algarismo e por extenso, somente o valor global;

e) Prazo de validade das propostas que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data da entrega da mesma. No caso de omissão do prazo de validade, a Comissão de Licitação considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

f) Indicação do nome do banco, número da agência, número da conta corrente, para fins de recebimento dos pagamentos;

g) Número do CNPJ, e assinatura do representante legal da empresa em todas as vias devidamente identificadas;

h) Endereço completo, telefone e fax atualizados, para facilitar possíveis contatos.

7.1.1 – Os preços cotados serão firmes e irrevogáveis e deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.

7.1.2 – Serão **desclassificadas** as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem **preços excessivos** ou manifestamente **inexequíveis**, preços globais ou unitários **simbólicos**, irrisórios ou cotação de **valor zero**.

7.1.3 – Quando houver discrepância:

a) Entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total corrigido;

b) Entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total;

8 – DOS PROCEDIMENTOS

8.1 – No dia, local e hora designados no preâmbulo deste processo licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇO, na presença dos Licitantes ou dos representantes que comparecerem, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os Envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTAS”, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo em seguida à abertura do Envelope 01 - “HABILITAÇÃO”.

8.2 – Os documentos constantes no Envelope 01 – HABILITAÇÃO, serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

8.3 – Após o resultado final da fase de HABILITAÇÃO, a Comissão procederá a abertura do Envelope 02 – PROPOSTA DE PREÇO, em sessão pública previamente designada, que poderá realizar-se na mesma data prevista no preâmbulo, se todas as licitantes habilitadas ou não, desistirem da faculdade de interposição de recurso, mediante o registro da circunstância em ata, caso estejam presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.4 – Os envelopes contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após encerrada a fase de habilitação.

8.5 – Aberto o Envelope 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidade, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, não atenda as especificações do processo licitatório.

8.6 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos representantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

8.7 – A Comissão de Licitação ou autoridade superior poderá a qualquer tempo, solicitar documento ou promover diligências para comprovar o estrito cumprimento das condições estabelecidas ou mesmo de idoneidade da licitante.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas sejam iguais ou até 10% (dez) por cento superiores à proposta mais bem classificada.

8.9 – Para efeito do disposto no art. 44, da Lei Complementar n° 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) – A microempresa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) – Não ocorrendo à contratação da microempresa, na forma do inciso I do *caput* do art. 44, da Lei Complementar n° 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1° e 2° do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§1° e 2°, do art. 44, da Lei Complementar n° 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no “*caput*”, do art. 44, da Lei Complementar n° 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e) – O disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa.

9 – DO JULGAMENTO

9.1 – O julgamento do mérito será efetuado de conformidade com o que dispõe os artigos 44 e 45 da Lei Federal no. 8.666/93, que adotará como critério único o **MENOR PREÇO**;

9.2 – As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO** e atender todas as especificações constantes neste edital;

9.3 – A Comissão poderá suspender a reunião sempre que julgue necessário analisar as propostas apresentadas pelos licitantes, em sessão reservada, com o objetivo de confirmar as informações prestadas;

9.4 – Em caso de empate, de duas ou mais propostas, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para qual todos os licitantes serão convocados;

9.5 – Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, bem como proposta alternativa, nem preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais licitantes.

10 – DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

10.1 – A administração e os atos de controle dos serviços decorrente da presente licitação será da Câmara Municipal de Bodoquena-MS que poderá intervir quanto ao serviço executado.

10.2 – A Câmara Municipal de Bodoquena-MS solicitará sempre que for necessário esclarecimento quanto aos serviços prestados, bem como a substituição dos mesmos, caso achar necessário.

11 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com aqueles adjudicados e especificados na proposta de preços, por profissionais qualificados, vinculados ao quadro da empresa vencedora, com experiência necessária na execução dos serviços do objeto no presente memorial descritivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11.2 – O prestador do serviço ficará obrigado a atender as solicitações efetuadas dentro do prazo legal.

11.3 – O serviço será executado conforme solicitação do órgão requisitante, mantendo a área limpa e sem resíduos, pois a edificação permanecerá ativa com os serviços legislativos.

11.4 – A Administração se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.

11.5 – Todas as despesas relativas à execução do serviço e respectivas adaptações correrão por conta única e exclusiva do licitante vencedor.

12 – DOS RECURSOS

12.1 – Somente serão aceitos recursos previstos na Lei no. 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na Câmara Municipal de Bodoquena, no horário das 07h00min às 12h00min, devendo ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitação.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 – Após o julgamento e classificação das propostas o processo licitatório será encaminhado ao Sr. Presidente da Câmara para fins de deliberação quanto a homologação do certame e a adjudicação de seu objeto ao licitante vencedor.

13.1.1 – O Sr. Presidente da Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e a anulará por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, de parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.2 – O resultado deste procedimento, será publicado no diário oficial do município (assomassul).

14 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – As obrigações decorrentes da execução dos serviços serão firmadas, observada as condições estabelecidas neste Edital e no que dispõe o art. 62, da Lei nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Termo de contrato, que é parte integrante deste edital, ou outros instrumentos hábeis tais como nota de empenho, ordem de execução de serviço, todos com a



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

precedente nota de reserva orçamentária, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade;

14.2 – O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação;

14.3 – Os valores pactuados serão os fixados em Nota de Empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata.

15 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 – O fornecedor fica obrigado aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), e no caso de reformas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei n°. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

16 – DOS PREÇOS E REVISÃO

16.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do pactuado e deverão estar inclusos todas as despesas relativas à execução do serviço e respectivas adaptações que correrão por conta única e exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte da Câmara Municipal de Bodoquena-MS.

16.2 – Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento.

16.2.1 – Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º e 8º do art. 65 da Lei n°. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

16.2.2 – A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

17- PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1 – A vigência da presente licitação terá início no ato da contratação e término previsto para 45 dias após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado ou aditado, no todo ou em parte.

18 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 – Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

a) Conforme medições realizadas, com emissão precedente de Nota Fiscal devidamente atestada e conferida;

18.2 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

18.3 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

18.4 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização do pagamento.

19 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

01.031.0101.3.3.90.39.00.00 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

20 – DAS PENALIDADES

20.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo da Administração, sujeito às seguintes penalidades:

I – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do preço registrado;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

20.2 – As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

20.3 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, até o décimo dia;

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso e,

III – Cancelamento do preço registrado;

20.4 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I – Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.5 – A penalidade de multa, estabelecida no subitem 19.4 inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas no subitem 19.4 inciso I, III e IV, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80, da Lei n.º. 8.666/93;

20.6 – Fica garantido ao fornecedor o direito a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato;

20.7 – A penalidade estabelecida no subitem 19.4 inciso IV, é de competência exclusiva da autoridade máxima da Administração Pública, facultada a ampla defesa, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção;

20.8 – Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à **CONTRATADA**. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente, após notificação.

20.9 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Câmara Municipal de Bodoquena- MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste instrumento, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da data estabelecida no preâmbulo deste instrumento, para abertura da licitação.

21.2 – A participação nesta licitação implica aceitação plena das normas constantes deste instrumento.

21.3 – Fica assegurada a Autoridade Superior, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no artigo 49, da Lei nº. 8.666/93.

21.4 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

21.5 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil, no mesmo horário e local estabelecido, salvo comunicação ao contrário.

21.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só inicia e vence os prazos em dias e horário de expediente da Câmara Municipal, setor de Licitações.

21.7 – O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

21.8 – As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9 – O ato de adjudicação do procedimento não confere o direito à contratação.

21.10 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação com base na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

21.11 – Eventuais falhas, omissões ou irregularidades formais, desde que tais fatos sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos demais licitantes, poderão ser sanados durante a sessão, pela Comissão Permanente de Licitação.

21.12 – Integra este processo licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇO, independentemente de transcrição, a Proposta de Preço com as devidas especificações.

21.13 – A Lei nº. 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste instrumento convocatório.

21.14 – Esclarecimentos sobre o presente processo licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇO, serão fornecidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, os quais deverão ser solicitados por escrito, enviado para o mesmo endereço mencionado no subitem 1.1, no horário das 08h às 12h, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do dia previsto para entrega dos envelopes, e as respostas também serão escritas e posteriormente informadas para os demais licitantes.

21.15. Complementam este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Declaração de Conhecimento do Teor do Edital
- Anexo II - Declaração de Fatos Supervenientes
- Anexo III - Declaração de que não Emprega Menores de Idade
- Anexo IV - Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar
- Anexo V - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso.
- Anexo VI - Proposta de Preços
- Anexo VII - Minuta de contrato

Bodoquena (MS), 14 de Maio de 2019.

Leide Acosta Machado
Presidente da CPL



**CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO EDITAL

(MODELO SUGERIDO)

(NOME DA EMPRESA) _____ portador(a) da Carteira de (identificação do representante do licitante) Identidade nº _____ SSP/____ e do CPF _____, como representante devidamente constituído da empresa _____ CNPJ _____, com sede _____, declara, sob as penas da lei, de que conhece e aceita o teor completo do Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 007/2019, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

(Local e data)

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

(MODELO SUGERIDO)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ _____, com sede no endereço _____(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins do disposto neste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

(local e data).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE IDADE

(MODELO SUGERIDO)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ _____, com sede no endereço _____(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF _____, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII da CF/88, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

(local e data).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(MODELO SUGERIDO)

(nome empresarial do licitante), inscrita no CNPJ _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, para fins do presente processo licitatório, e em atenção a vedação prevista no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, declara, sob as penas da lei, que não haverá prestação de serviço, na execução do contrato, de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor ou agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na Câmara Municipal de Bodoquena/MS.

(local e data).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO SUGERIDO (se For o Caso))

Tomada de Preços Nº 007/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e de CPF _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital **Tomada de Preços nº 007/2019**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I, Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art.3º da Lei Complementar nº 123/2006

(Local e Data).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ

(Profissional habilitado no CRC)

OBS: Item 2.1 do Edital.

*** A Declaração acima deverá ser assinada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, e apresentada fora dos envelopes de proposta de preços e habilitação.**

Deverá ser entregue ao Presidente da Comissão de Licitação.

Bodoquena – MS, 17 de Maio de 2019.

Leide Acosta Machado
Presidente da CPL



**CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)					
ANEXO VI - PROPOSTA DE PREÇO - TOMADA DE PREÇO 007/2019					
Proponente:					
CNPJ:			Insc. Estadual:		
Endereço:					
Cidade:			Estado:		
Fone/Fax:			Cep:		
Objeto: A Presente Licitação tem por objeto a contratação de uma empresa especializada em engenharia civil para reforma e ampliação da Câmara Municipal de Bodoquena-Ms, incluindo os materiais, tributos, mão de obra, transporte, engenharia/supervisão, conforme anexos do edital.					
Item	Especificação	Und	Qtde	Valor unit	Valor Total
1	Reforma e ampliação da Câmara Municipal de Bodoquena-Ms, incluindo os materiais, tributos, mão de obra, transporte, engenharia/supervisão.	Serv.	1		
Valor Total					R\$ -
Estando de acordo com o ato convocatório e com a legislação nele indicada propomos os valores acima com validade da proposta de 60 dias.					
Banco:		Conta:		Agência:	
" Solicitamos preencher todos os dados, bem como "Banco", "Conta", "Agência" e "Total Geral por Extenso".					
Bodoquena-MS, de de 2019.			Nome e assinatura do representante legal da Empresa, e CPF		



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO/2019

Contrato que entre si celebram o **Câmara Municipal de Bodoquena/MS**, e a empresa

Câmara Municipal de Bodoquena MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 15.465.164/0001-61, com sede à Rua Yossio Okaneko, 632 – Centro, na cidade de Bodoquena-MS, neste ato representada pelo Presidente, EDSON ANTONIO PEREIRA, brasileiro, presidente da Câmara Municipal, casado, inscrito no RG sob o n.º..... SSP/MS e portador do CPF n.º Residente e domiciliado a Rua na cidade de BODOQUENA-MS, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita na CNPJ-MF, com sede, neste ato representada pelo senhor..... portador da C.I. RG SSP/..... inscrito no CIC sob o n.º residente na, doravante, denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL.

1.1 - A legislação aplicável a este contrato será a pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º. 123/06, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – TOMADA DE PREÇO 007/2019, que passa fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – A Presente Licitação tem por objeto a contratação de uma empresa especializada em engenharia civil para Reforma e ampliação da Câmara Municipal de Bodoquena-MS, incluindo os materiais, tributos, mão de obra, transporte, engenharia/supervisão, conforme anexos do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor global para execução do objeto do presente contrato é de R\$
(.....) discriminado da seguinte forma:

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Total
Valor Global				R\$
Serviços:				

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta bancária ou diretamente ao credor, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, sendo:

4.1.1 – Conforme medições realizadas, com emissão precedente de Nota Fiscal devidamente atestada e conferida;

4.2 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.3 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.4 - Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato.

5.2 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento.

5.3 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

5.4 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.5 - A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 - O objeto do presente Contrato será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, "e" do art. 6º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência desta contratação inicia no dia de de e termina no dia de de, podendo ser aditado ou prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DO CONTRATANTE:

8.1.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso exista demanda pendente.

8.1.2 - Indicar à Contratada seu respectivo saldo visando subsidiar os pedidos.

8.1.3 - Emitir a ordem de serviço

8.1.4 - Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital.

8.1.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

8.1.6 - Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.2. Da CONTRATADA:

8.2.1. A Contratada deverá realizar, com seus próprios meios todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato;

8.2.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇO que deu origem a este ajuste, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

8.2.3. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados.

8.2.4. Assumir, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

8.2.5. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.2.6. Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

9.1 - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **01.031.0101.3.3.90.39.00.00** - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E MULTA CONTRATUAL

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções, além das previstas no instrumento convocatório:

11.1.1 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total pactuado, caso ocorra alguma situação que esteja em desacordo com o presente Contrato, corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

11.2 - Qualquer multa aplicada deverá ser recolhida à Câmara Municipal em até cinco dias úteis, contados de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo, ainda, ser descontada de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art.79, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrente deste Contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O Presente Contrato será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DOMICÍLIO E FORO

14.1 - As partes elegem o foro da comarca de Miranda, neste Estado, para dirimirem quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

É, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bodoquena – MS, 14 de Maio de 2019

.....
Contratante

.....
Contratada.

.....

Testemunhas:

1) _____
CPF N°.

2) _____
CPF N°.